

Companhia Fiação e Tecidos do Ferro Lda, NIF — 502309113, Endereço: Rua José Ribeiro Vieira de Castro, 4820-000 Fafe

Jorge Manuel Pinto de Loureiro, Endereço: Rua Tristão da Cunha, n.º 68, 4150 Porto

João Eduardo Pinto de Loureiro, Endereço: Rua de Eugénio de Castro, n.º 100 — Habitação 404, 4000-000 Porto

Nuno Valentim Pinto de Loureiro, Endereço: Rua de Tristão da Cunha, n.º 68, 4000-000 Porto

a administração da massa insolvente.

No âmbito do plano de insolvência aprovado, será obrigatório o consentimento de Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto para a prática dos seguintes actos: alienação ou oneração do activo, bem como tendentes à sua fusão, cisão ou transformação

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

19 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

2611069226

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 8244/2007

#### Processo n.º 3368/07.4TBGMR — Insolvência de pessoa colectiva/insolvente: Super Talhos 11 Irmãos, L.ª

Insolvente: Super Talhos 11 Irmãos, L.ª, NIF — 506868494, Endereço: Rua Pedro Homem de Melo, 111, Lug. Cachada — S. Torcato, 4800-000 Guimarães.

Administradora: Dr.ª Daniela Fernandes, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230 n.ºs 1 a. d) e 2 do CIRE.

15 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Miguel Barbedo Soare*. — O Oficial de Justiça, *Almesinda Freitas R. Macedo*.

2611069070

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

### Anúncio n.º 8245/2007

#### Processo: 1269/06.2TBILH-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Soalho Natura — Revestimentos Unip., L.ª

Credor: Luís Paulo da Silva Figueira e outro(s).

A Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Soalho Natura — Revestimentos Unip., L.ª, NIF — 505353792, Endereço: Av.ª José Estevão, 354 B, 3830-000 Gafanha da Nazaré, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Deolindo Crispim*.

2611069180

### Anúncio n.º 8246/2007

#### Prestação de contas de administrador (CIRE) Processo n.º 19/07.0TBILH-C

Insolvente: Vergas & Almeida, L.da, e outro(s).

Credor: Auto — Sueco (Coimbra) L.da e outro(s).

A Dr. Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Vergas & Almeida, L.da, NIF — 506592049, Endereço: Travessa 13 de Maio, n.º 5, 3830-000 Gafanha da Nazaré, notificados para no prazo de 5 dias,

decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n1 do CIRE)

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

15 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Oficial de Justiça, *José Sobral*.

2611069148

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 8247/2007

#### Processo: 766/07.7TYLSB Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Lifestyle — Comércio e Representações, SA

Insolvente: Soul Urban Project, L.ª

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 14-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Soul Urban Project, L.ª, NIF 507519671, Endereço: Rua da Bela Vista À Graça, n.º 81 — A, 1170-055 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Severiano António Rodrigues Correia, Endereço: Rua do Eito, 28 R/c, Setúbal, 2900 Setúbal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Fernando Bordeira Costa, Endereço: Apartado 11, S. Pedro do Estoril, 2766-501 Estoril

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-03-2008, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel Carmo de Almeida Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

2611069348

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 8248/2007

Processo: 872/04.0TYLSB;  
Processo Especial de Recuperação de Empresa (Apresentação);  
N/Referência: 922334;  
Requerente: Colégio de Reeducação Pedagógica- Vasco Marques Coelho, Ldª

A Drª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, FAZ SABER:

São notificados os credores da requerente Colégio de Reeducação Pedagógica- Vasco Marques Coelho, Ldª, com sede em Praça do Areiro, n.º 11, 1.º Dt.º, 1000-160 Lisboa, que, por decisão de 20/11/2007 proferida nos presentes autos, foi designado o dia 09 de Janeiro de 2008, pelas 10.00 horas, para a realização da Assembleia de Credores, no edifício deste Tribunal, nos termos dos artigos 106.º, n.º 2, e 107.º, n.º 2, do C. P. E. R. E. F., para revisão do plano anteriormente homologado.

8 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611069329

### 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 8249/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1113/07.3TYLSB

Insolvente: Eduardo Gomes Cardoso, Herdeiros, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-11-2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Eduardo Gomes Cardoso, Herdeiros, L.ª, NIF-500091170, Endereço: Rua de S. Paulo, 121 — R/c Dt.º, 1200-427 Lisboa com sede na morada indicada.

É administrador da devedora João Manuel Santos Gomes Cardoso, Endereço: Rua António Saldanha n.º 17, 1400-019 Lisboa a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

António Pessoa Filho, Endereço: Av. 5 de Outubro, n.º 359 C, Loja 5, Lisboa, 1600-036 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Plena (alínea i do artigo 36 do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-01-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula A. A. Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Castanheira*.

2611069143

### 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

#### Anúncio n.º 8250/2007

#### Processo: 2688/05.7TBLL-E-F Prestação de Contas (Liquidatário)

Credor: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Algarve, CRL  
Insolvente: CAMPERMAR- Alumínios e Mármore do Algarve, L.ª

O Dr. Sérgio da Cruz Romualdo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo